



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

Dispõe sobre a instituição e pagamento de Auxílio Alimentação aos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Pequeri e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pequeri propõe a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação, de natureza indenizatória e em pecúnia, em benefício dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Pequeri, que estejam em atividade.

§1.º O Auxílio de que trata o caput desta resolução destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos à refeição dos beneficiários, não podendo ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§2.º O Auxílio Alimentação não é rendimento tributário e não sofre incidência para o plano da seguridade social do subsídio dos vereadores, nem mesmo ao imposto de renda ou INSS.

Art. 2º. O auxílio previsto no artigo 1º não será:

I - incorporado ao vencimento, subsídio, remuneração, proventos ou pensão;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Art. 3º. O auxílio previsto no artigo 1º, tem os seus valores assim definidos:

I – Servidores: R\$ 300,00

II – Agentes Políticos: R\$ 450,00

§1.º O valor do Auxílio de que trata o inciso I deste artigo será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, por ato próprio da mesa diretora, baseado em índice oficial acumulado no período, com propósito de preservar, no mínimo o seu valor real.

§2.º Considerar-se-á para o desconto do Auxílio Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias e na hipótese do beneficiário não contemplar o mês integral.

Art. 4º. O Servidor/Agente Político receberá o auxílio previsto no artigo 1º, mediante prévia declaração, sob as penas da lei, de que há interesse em receber o auxílio, comprometendo-se a utilizá-lo nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. A declaração de desistência do auxílio não impede opção futura do benefício, a ser concedida após formalização de declaração de interesse, não retroagindo seus efeitos.

Art. 5º. O Servidor não fará jus ao auxílio quando:

I – Exonerado;

II – Aposentado;

III – Renunciar o cargo que ocupa;

IV – Licença para tratar de interesse particular ou por motivo de doença.

Art. 6º. O Agente Político não fará jus ao auxílio quando:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

I - Vacância do cargo por morte ou perda;

II - Renunciar o cargo que ocupa;

III - Licença para tratar de interesse particular ou por motivo de doença.

IV - Falta não justificada.

Art. 7º. O pagamento de auxílio alimentação aos Servidores/Agentes Políticos será devido a partir de Janeiro de 2026 e será pago na folha do respectivo mês.

Art. 8º. Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pequeri, 7 de janeiro de 2026.

CLEYDSON SILVA ÂNGELO
Presidente da Câmara Municipal
Vereador - MDB

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES
Secretário
Vereador - MDB

RONALDO FERNANDES DE SOUZA
Vice-presidente
Vereador - PRD





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o auxílio-alimentação para os Servidores e Agentes Políticos da **Câmara Municipal de Pequeri**, caracterizando-o como verba de natureza indenizatória. Essa medida busca oferecer suporte financeiro destinado à alimentação, promovendo melhores condições de trabalho, qualidade de vida e valorização dos beneficiários, contribuindo para o aprimoramento do desempenho das atividades do Legislativo Municipal. A proposta está amparada em jurisprudência consolidada, na Constituição Federal e em princípios que regem a administração pública, garantindo sua adequação legal e orçamentária.

Inicialmente, vale destacar que o auxílio-alimentação, conforme entendimento sedimentado pela **Súmula Vinculante nº 55 do Supremo Tribunal Federal**, possui natureza indenizatória, sendo destinado a cobrir os custos com refeição dos servidores em atividade. Esse caráter indenizatório impede sua incorporação à remuneração ou aos proventos de aposentadoria, além de excluir seu impacto nas despesas com pessoal, conforme reafirmado pelo **Informativo de Jurisprudência nº 211 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)**. Ainda, o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 135/2024, prevê que **parcelas indenizatórias expressamente**





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

previstas em lei ordinária não integram os limites remuneratórios de agentes públicos, conferindo amparo constitucional para a implementação do benefício.

Este projeto também leva em consideração a **Consulta nº 657567, analisada na sessão de 16/02/2025 pelo Conselheiro Moura e Castro, do TCE-MG**. Na ocasião, foi consolidado que o auxílio-alimentação, mesmo pago em espécie, não caracteriza aumento de remuneração devido ao seu caráter indenizatório, entendimento corroborado com base em jurisprudência do STF, incluindo os **Recursos Extraordinários 228237, 327063, 229652, 231216 e 236449**. O Tribunal destacou que o benefício garante suporte ao servidor sem alterar seu salário, sendo, portanto, compatível com os preceitos fiscais constitucionais. Ainda, a decisão deixou claro que tal verba **não integra despesas com pessoal, reforçando as boas práticas de gestão pública**.

Sob a perspectiva do beneficiário, é fundamental esclarecer que o pagamento do auxílio-alimentação está condicionado ao "efetivo exercício" das funções, de acordo com o Informativo nº 211 do TCE-MG. **Contudo, em situações específicas, como licenças maternidade e gozo de férias, a legislação e a jurisprudência reconhecem tais períodos como de efetivo exercício, utilizando como base normativa o art. 102 da Lei nº 8.112/90 e o art. 88 da Lei estadual nº 869/52, que regulamentam direitos equivalentes em âmbitos federais e estaduais**. Este projeto explicita tais previsões, garantindo segurança jurídica na sua regulamentação e aplicabilidade no âmbito municipal.

Quanto à aplicabilidade financeira e fiscal, observa-se que o projeto respeita integralmente as disposições dos **arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.

O Poder Legislativo está autorizado, nos termos do art. 21 da Lei nº 1.697/2025, a conceder vantagens aos seus servidores e agentes políticos desde que observados os seguintes requisitos: a existência de prévia autorização legal, a disponibilidade de dotação





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

orçamentária suficiente para o atendimento da despesa correspondente, devidamente atestada pela assessoria contábil, e a estrita observância dos limites constitucionais e legais vigentes.

Ademais, tais concessões apresentam compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual (PPA) referente ao período 2026-2029, **o que justifica o pagamento somente após 01 de Janeiro de 2026.**

Antes de sua implementação, serão realizados cálculos detalhados quanto ao **impacto orçamentário e financeiro, com indicação clara da origem dos recursos necessários ao seu custeio**, além da comprovação de que o benefício não comprometerá as metas fiscais do município. Dessa forma, assegura-se que a implementação será financeiramente equilibrada, em conformidade com os princípios de sustentabilidade da gestão pública.

Outro ponto relevante refere-se à irretroatividade do benefício, princípio constitucionalmente assegurado. **Em regra, o pagamento do auxílio-alimentação será aplicável apenas às situações futuras, ocorridas após a vigência desta Resolução.**

Tal prerrogativa, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, assegura transparência, precaução e respeito ao equilíbrio financeiro da gestão pública.

Buscando, portanto, **a adequação a mais atual jurisprudência aplicável ao tema, ante todo o já exposto, o auxílio alimentação é compatível com o regimento remuneratório do subsídio e não se aplica o princípio da anterioridade da legislatura (art.29, VI, da CRFB/88 por sua natureza jurídica indenizatória.**

Portanto, a implementação do auxílio-alimentação atende aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, pilares basilares da administração pública.

Além de prover suporte aos Servidores e Agentes Políticos no exercício de suas funções, o benefício reflete o compromisso da





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Pequeri com a valorização de seus agentes públicos, fortalecendo a estrutura do Legislativo Municipal e garantindo o reconhecimento necessário para o desempenho das atividades legislativas.

Por todas estas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na valorização dos vereadores da Câmara Municipal de Pequeri, reforçando o compromisso com a gestão pública responsável, eficiente e justa.

Câmara Municipal de Pequeri, 7 de janeiro de 2026.

CLEYDSON SILVA ÂNGELO

Presidente da Câmara Municipal

Vereador - MDB

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

RONALDO FERNANDES DE SOUZA

Vice-presidente

Vereador - PRD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,

36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

